



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Portaria nº 16/2019, de 29 de julho de 2019.

“Dispõe sobre o procedimento para adiantamento de pagamento de pequenas despesas no Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) nos termos do art. 68 da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 14, I c/c 15, X, ambos do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 378/2015, de 13 de junho de 2015,

Considerando as determinações dos artigos 65, 68 e 69 da Lei 4.320/1964, cujo teor assegura a instituição excepcional de regime de adiantamento para realização de pequenas despesas;

Considerando o art. 74 do Decreto-Lei 200/1967, cujo teor prevê o instituto do suprimento de fundos¹ com diferenciação em relação ao regime de adiantamentos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída no âmbito desta Autarquia Federal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas desta Portaria.

Art. 2.º - Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por adiantamento, o numerário colocado à disposição em nome de servidor, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por espécie de despesa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3.º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Portaria e sempre em caráter de exceção.

Art. 4.º - Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II - despesas com outros serviços de terceiros;

¹ “Os adiantamentos são quantias entregues a funcionários ou repartições que não estão obrigadas à apresentação de balancetes mensais. Os adiantamentos estão sujeitos a empenho, registro do Tribunal de Contas, prestação de contas em prazo certo e penalidades, se excederem esse prazo. Os suprimentos são também quantias entregues, mas somente a repartições que têm tesourarias ou pagadorias e que estão obrigadas à apresentação de balanços mensais. [...] O adiantamento, de um modo geral, é concedido a funcionários, enquanto o suprimento só é concedido a repartições pagadoras”. (ANDRADE, Benedicto de. Contabilidade Pública. 7. ed. São Paulo, Atlas, 1977. p. 120),



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

III - ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem;

IV - pequenas despesas de pronto pagamento, como: selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lanches, água, luz e telefone, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações para uso imediato, taxas e outros materiais e serviços de pequenos valores com necessidade imediata, desde que devidamente justificados, e

V - despesas em restaurantes, quando a serviço ou em eventos, devidamente justificadas.

Art. 5.º - As solicitações de adiantamento serão feitas pelos servidores efetivos, cedidos ou em cargo em comissão com atividades exercidas no Conselho, mediante ofícios dirigidos a(o) Presidente e deverão conter as seguintes informações:

I) - Identificação do tipo de despesa a ser realizada, se material de consumo ou prestação de serviços, com justificativa;

II) - o valor;

III) - o prazo de aplicação, e

IV) - nome completo, cargo ou função do servidor, que ficará responsável pelo adiantamento, inclusive pela sua prestação de contas.

Art. 6.º - As despesas de uso ou consumo remoto correrão pelos itens orçamentários e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 7.º - O período de aplicação não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento do numerário, e a prestação de contas deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados após o período de aplicação.

Parágrafo Único - Nenhum documento fiscal será aceito com data rasurada e/ou fora do período estipulado para aplicação.

Art. 8.º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem dentro de 15 (quinze) dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas, e

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9.º - Depois de autorizada, a despesa será empenhada globalmente a favor do responsável indicado no processo.

Art. 10 - O cheque ou transferência bancária serão emitidos em nome do responsável indicado, que deverá movimentar conta bancária própria para adiantamento em seu nome e vinculada ao Conselho.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Art. 11 - O adiantamento não poderá ser aplicado em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi autorizada, ou seja, material de consumo ou prestação de serviços.

Art. 12 - Todo pagamento será realizado com o devido comprovante de despesas: nota fiscal, cupom fiscal, RPA ou recibo (quando a lei assim permitir), sendo que qualquer dos documentos gerados deverá, obrigatoriamente, estar emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE), com CNPJ e data de emissão.

Art. 13 - Todo pagamento deverá ser justificado convenientemente, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam explicar a necessidade da operação.

Art. 14 - Todos os documentos de despesas deverão conter: visto do servidor e atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 15 - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o período de aplicação destinado, em nome do CONSELHO, na mesma conta corrente em que foi concedido o adiantamento.

Art. 16 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o 20.º (vigésimo) dia do mês, mesmo que o período de adiantamento não tenha expirado, na forma do Artigo anterior.

Art. 17 - A prestação de contas deverá conter:

- I - ofício de encaminhamento a(o) Presidente, assinado pelo responsável pelo adiantamento;
- II - relação de documentos fiscais em ordem cronológica;
- III - comprovantes de depósitos bancários do período de aplicação, desde o depósito até a restituição de valores não utilizados;

Parágrafo único - os documentos de tamanhos menores poderão ser colados em folhas de papel A4, sendo que as justificativas podem ser feitas nas respectivas folhas, ao invés de nos documentos fiscais;

Art. 18 – O Contador desta Autarquia verificará a regularidade das prestações de contas, concluindo:

- I - pela aprovação, com encaminhamento a(o) Diretor(a) Presidente para baixa de responsabilidade e arquivamento do processo;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

II – pela aprovação condicionada a determinadas exigências, solicitando o cumprimento das mesmas em até 03 (três) dias e, se cumpridas as exigências, será adotada a medida do inciso anterior;

Parágrafo Único – Havendo desaprovação de contas será aberto prazo de 03 (três) dias ao responsável pelo adiantamento para que se pronuncie sobre ela, sendo em seguida encaminhado o processo à Assessoria Jurídica do Conselho.

Art. 19 - O responsável pelo adiantamento que não prestar contas no prazo estipulado sofrerá sanção de 5% (cinco por cento) do valor global do referido adiantamento, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, de 10% (dez por cento) do valor global se for de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) dias de atraso, e de 100% (cem por cento) do valor global, se ultrapassar 31 (trinta e um) dias de atraso.

Parágrafo Único - A multa será descontada em folha de pagamento no mês subsequente ao do atraso.

Art. 20 - Os casos omissos serão disciplinados e resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a publicação apenas do extrato da portaria dados os altos custos de publicação, com a integralidade do ato publicado no mural do Conselho.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente - CRBio 27.013/08 -D



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 16/2019, de 29 de julho de 2019. “Dispõe sobre o procedimento para adiantamento de pagamento de pequenas despesas no Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) nos termos do art. 68 da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.” O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 14, I c/c 15, X, ambos do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 378/2015, de 13 de junho de 2015, RESOLVE: Art. 1.º - Fica instituída no âmbito desta Autarquia Federal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas desta Portaria. Art. 2.º - Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por adiantamento, o numerário colocado à disposição em nome de servidor, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por espécie de despesa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal. (...) Art. 6.º - As despesas de uso ou consumo remoto correrão pelos itens orçamentários e seguirão o processamento normal da despesa. (...) Art. 8.º - Não se fará novo adiantamento: I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; II - a quem dentro de 15 (quinze) dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas, e III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos. (...) Art. 12 - Todo pagamento será realizado com o devido comprovante de despesas: nota fiscal, cupom fiscal, RPA ou recibo (quando a lei assim permitir), sendo que qualquer dos documentos gerados deverá, obrigatoriamente, estar emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE), com CNPJ e data de emissão. Art. 13 - Todo pagamento deverá ser justificado convenientemente, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam explicar a necessidade da operação. (...) Art. 17 - A prestação de contas deverá conter: I - ofício de encaminhamento a(o) Presidente, assinado pelo responsável pelo adiantamento; II - relação de documentos fiscais em ordem cronológica; III - comprovantes de depósitos bancários do período de aplicação, desde o depósito até a restituição de valores não utilizados; (...) Art. 19 - O responsável pelo adiantamento que não prestar contas no prazo estipulado sofrerá sanção de 5% (cinco por cento) do valor global do referido adiantamento, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, de 10% (dez por cento) do valor global se for de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) dias de atraso, e de 100% (cem por cento) do valor global, se ultrapassar 31 (trinta e um) dias de atraso. Parágrafo Único - A multa será descontada em folha de pagamento no mês subsequente ao do atraso. (...) Art. 21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Parágrafo Único – Admitir-se-á a publicação apenas do extrato da portaria dados os altos custos de publicação, com a integralidade do ato publicado no mural do Conselho. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA Presidente - CRBio 27.013/08 -D